

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000079/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002515/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000325/2009-45
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.930.198/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLINDO MACIEL SEBASTIAO, CPF n. 458.800.939-72; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009 e a data-base da categoria em 10 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de outubro de 2008 fica assegurado o Piso Salarial de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), como salário básico da categoria, passando a ser de no mínimo 4% maior do valor do Salário Mínimo Nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal serão reajustados em 1º de outubro de 2008, mediante a aplicação do percentual de 8,04% (oito vírgula zero quatro por cento), permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Associação antecipará a 1º (primeira) parcela do 13º salário até o mês de maio de 2009.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

Fica mantido aos empregados da Associação, o anuênio, no percentual de 1%(um por cento) sobre a remuneração mensal, retroagindo a contagem do tempo a partir de 1º de outubro de 1992.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Associação concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA

O adicional de Quebra de Caixa no valor de R\$ 142,07 (cento e quarenta e dois reais e sete centavos) pago a empregado exercente da função de caixa ou serviço assemelhado será reajustado em outubro de 2008 em 9%, perfazendo o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Prêmios

CLÁUSULA NONA - LICENÇA PRÊMIO

A cada 10 (dez) anos de efetivo serviço na Associação terá o empregado direito a uma licença prêmio de 30 (trinta) dias.

- a) - Para efeito de contagem de tempo, considera-se a data de admissão como termo inicial.
- b) - A licença prêmio será concedida por ato da Associação, nos doze meses seguintes a aquisição do direito.
- c) - Concessão deste benefício só será devida se completado o período aquisitivo de 10 (dez) anos, exceto nos casos de rescisão contratual sem justa causa e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente devida e convertida em numerário, se ultrapassar 08 (oito) anos, e proporcionalmente, se for igual ou menor.
- d) - A licença será concedida pela Associação num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de aquisição do direito, exceto se formalmente postergada pelo empregado, em acordo com a APCEF/SC.
- e) - Quando postergada, a licença deverá ser concedida pela Associação e gozada pelo empregado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de aquisição do direito pelo empregado.
- f) - O empregado não poderá ter no período aquisitivo 08 (oito) ou mais faltas não justificadas, implicando no caso de tê-las na perda da licença prêmio, o que ocorre também no caso de rescisão contratual de trabalho com justa causa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Associação manterá o fornecimento a todos os seus empregados de um Auxílio Alimentação (APCEF), no valor mensal não inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pagamento através de créditos no Cartão Plenocard até o primeiro dia do mês correspondente. O empregado em gozo de benefício previdenciário não receberá o cheque alimentação enquanto durar o afastamento do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A Associação concederá aos empregados o Ticket Alimentação/Refeição, no valor facial de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado para os empregados com jornada diária igual ou superior a 6 horas, através de créditos no Cartão Plenocard.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários mínimos a família do empregado falecido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá ao seu empregado a segunda via do contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

No caso de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço na Associação, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 40 (quarenta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego na seguinte condição:

SERVIÇO MILITAR - Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 90 (noventa) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS E AJUSTE DE JORNADA DE TRABALHO

Fica facultado à Associação, nos serviços que assim o exigir, estabelecer jornadas com duração diferenciadas, regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso e Banco de Horas para compensação de eventuais horas extras, mediante acordo individual com o empregado, sempre com Assistência do SENALBA-SC.).

Parágrafo Único – Mediante acordo individual com o empregado e homologação do SENALBA/SC, será permitida a redução da jornada de trabalho com a redução proporcional do salário.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando a Associação com mínimo de 72(setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a

dependente legal, mediante comprovação médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando de comparecimento exigido pela Associação, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados da Associação será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Associação exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E/ OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Associação abrangida por este Acordo, observadas as disposições da Portaria Ministerial 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Associação não disponha de serviço médico para seus

empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Associação destinará local apropriado para a colocação de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Associação deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Associação acordante fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, firmada com a Entidade Patronal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

A Associação fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o

salário correspondente a função ou cargo efetivamente bem como as gratificações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFICIONAL

A APCEF fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2009, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2009, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A APCEF se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A APCEF recolherá até o dia 10 de março de 2009, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,00% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de fevereiro de 2009.

Parágrafo Único- A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

JOAO CARLOS NUNES MOTA
Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ARLINDO MACIEL SEBASTIAO
Presidente

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SANTA
CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .